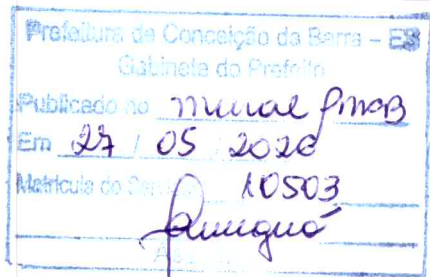




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6.060, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**



**“INSTITUI O BANCO DE DADOS MUNICIPAL DE BANDAS DE SHOW MUSICAL E MÚSICOS SOLO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que garante o pleno exercício dos direitos culturais;

**CONSIDERANDO** o art. 216 da Constituição Federal, que reconhece as formas de expressão artística como patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** o art. 216-A da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Cultura em regime de colaboração entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e planejamento de políticas públicas voltadas ao setor musical;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica instituído o **BANCO DE DADOS MUNICIPAL DE BANDAS DE SHOW MUSICAL E MÚSICOS SOLO**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Conceição da Barra – ES. Tudo em conformidade o PA n.º 1946/2026.

**Art. 2.º** - O Banco de Dados tem como finalidade:

- I – Mapear a quantidade de bandas e músicos solo atuantes no Município;
- II – Identificar gêneros musicais predominantes;
- III – Levantar valores de cachê praticados;
- IV – Estruturar diagnóstico técnico da cadeia produtiva da música local

**Art. 3.º** - O cadastro possuirá caráter exclusivamente:

- I – Informativo;
- II – Estatístico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III – Diagnóstico;

IV – De planejamento administrativo.

Parágrafo único. O presente Banco de Dados não configura credenciamento, não gera direito à contratação e não implica obrigação financeira por parte do Município.

**Art. 4.º** - Poderão integrar o Banco de Dados:

I – Bandas de show musical;

II – Músicos solo (cantores ou instrumentistas);

Desde que comprovem residência no Município de Conceição da Barra há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Cultura regulamentará o procedimento de coleta de dados por meio de Edital específico.

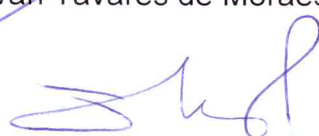
**Art. 6.º** - Os dados coletados poderão ser utilizados para elaboração de relatórios técnicos e planejamento de políticas públicas culturais, preservadas as informações pessoais nos termos da legislação vigente.

**Art. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

  
José Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito**

  
Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine  
**Chefe de Gabinete**  
**Portaria n.º 010/2026**